

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 15 DE JUNHO DE 2009

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 004,
DE 28 DE OUTUBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 189 da Lei Complementar 4, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 (...)

(...)

VI - ...

a) de segunda a quinta-feira e aos domingos, das 7:00h às 24:00hs; (NR)

b) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 7:00h às 3:00hs do dia seguinte; (NR)”

Art. 2º O inciso XIII do art. 189 da Lei Complementar 4, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 (...)

(...)

XIII – danceterias e similares:

a) de segunda a quinta-feira e aos domingos das 7:00h às 24:00hs;(NR)

b) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 7:00h às 3:00hs do dia seguinte;” (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos deveram adaptar suas licenças de localização e funcionamento às disposições desta Lei Complementar, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 15 de Junho de 2009.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal